



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Luiz Carlos Boni, em respeito aos princípios gerais do direito público e às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no exercício da discricionariedade administrativa, decide, por este ato, revogar o Processo Administrativo nº 379/2025, referente Concorrência Presencial nº 001/2026, com base no artigo 165, inciso I, alínea "d", da mencionada Lei, bem como nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, conforme transscrito abaixo:

*Art. 165, I, "d" da Lei nº 14.133/2021 – "Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I – d) anulação ou revogação da licitação."*

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

O procedimento licitatório está sujeito à autotutela, podendo ser tanto revogado quanto anulado. Conforme estabelece o artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, o princípio da autotutela encontra-se expressamente previsto, nos seguintes termos:

Art. 71, § 2º e § 3º da Lei nº 14.133/2021 –

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Conforme assevera o renomado jurista Marçal Justen Filho, "na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito; se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se fundamenta em juízo que apura a conveniência do ato, relativamente ao interesse público."

No caso, o processo licitatório teve divulgação do edital no dia 06 de janeiro de 2026, na forma **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**, do tipo **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021. O objeto do certame consistia na Construção de uma Arena de Esportes. Com execução dos serviços de: serviços preliminares; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria, divisória, muros e fechos; cobertura; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação; instalações hidrossanitárias, gás - glp, incêndios e aparelhos; revestimentos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos; limpeza final e demais itens e especificações constantes em projeto.

O edital foi devidamente publicado no Portal de Licitações do Município de Planalto e também nos seguintes meios: Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) no dia 06/01/2026; Diário Oficial Municipal no dia 06/01/2026 Edição 3441; Jornal de Beltrão no dia 06/01/2026 Edição nº 8364 e Diário Oficial do Estado do Paraná no dia 06/01/2026 Edição nº 12048.

A sessão de abertura do presente processo estava marcada para o dia 20 de janeiro de 2026 na Prefeitura Municipal de Planalto cito Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro.

30/1



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

No entanto, em razão de falhas identificadas na elaboração do edital de licitação, especificamente quanto à exigência na fase de habilitação de capacidade técnico-operacional consistente na “comprovação de que a empresa detém certificado do PBQP-H (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat), nos níveis A ou B”, bem como diante da necessidade de revisão e possível readequação da planilha orçamentária, torna-se necessária a revogação do certame, a fim de assegurar a observância dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a necessidade de readequação do Edital, em virtude da falha mencionada, é imprescindível que o certame seja revogado, para que um novo edital, com as devidas correções e adequações, seja publicado.

Após análise e considerando os fatos supervenientes que comprometem a continuidade do procedimento, ainda que não tenha sido identificada qualquer ilegalidade na condução do certame até o momento, conclui-se que a revogação do presente processo licitatório é medida que se impõe, por motivos de conveniência e oportunidade, em razão da necessidade de saneamento de atos que possam prejudicar o interesse público.

Diante do exposto, o Prefeito Municipal, no exercício de sua competência e em nome do interesse público, resolve **REVOGAR** o Processo Licitatório nº 379/2025, CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 001/2026, por motivo de conveniência e oportunidade, conforme fundamentação legal e jurídica acima exposta.

Planalto, PR, 19 de janeiro de 2026.

luz e. boni
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal de Planalto